



PORTARIA Nº17 DE 01/10/2008.

O Conselho Acadêmico Superior da Faculdade Educacional de Araucária - Facear, no uso de suas atribuições regimentais e ainda considerando a:

Necessidade de regulamentação do art. 79 e parágrafos do regimento da Facear que trata do sistema de avaliação da aprendizagem e do direito dos alunos solicitarem 2º chamada de prova

RESOLVE

Art. 1º - O parágrafo 4º do art. 79 do regimento da Facear passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 79.....

§ 4º- Ao aluno que não comparecer às provas é concedido outra oportunidade para realizá-las, desde que venha requerê-las no prazo estipulado em calendário acadêmico para o respectivo semestre letivo."

Art. 2º - O parágrafo 5º do art. 79 do regimento da Facear passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 79.....

§ 5º- Entende-se por requerimento protocolado aquele onde o pagamento foi realizado dentro do prazo estipulado no calendário e ainda comprove:

- I. impedimento legal;*
- II. motivo de doença, atestado por médico;*
- III. motivo de força maior."*

Art. 3º - Acrescenta parágrafo 6º ao art. 79 do regimento da Facear com a seguinte redação:

“Art. 79.....

.....

§ 6º- Não serão aceitos requerimentos fora do prazo estipulado sob nenhuma circunstância. Somente o pagamento da taxa efetiva o protocolo do requerimento.”

.....

Art. 4º - O atual parágrafo 5º do art. 79 do regimento da Facear passa a ser o parágrafo 7º, com a seguinte redação:

Art. 79.....

.....

§ 7º- Não será concedida segunda chamada de exame final”.

Art. 5º - Esta portaria não se aplica aos trabalhos de conclusão de curso, pois estes seguem regulamento próprio para cada curso.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 29 de setembro de 2008.

Murilo M. Andrade

Presidente do CAS